



*Eduardo Marques Fernandes*

NIF: 197 970 605

**CERTIDÃO**

Eu, abaixo-assinado, com autorização pelo notário, inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 111-b, desde 07/07/2016, ao abrigo do art.º 8.º do DL n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, **certifico** que a presente certidão, é composta por dois folha (s), utilizada (s) numa só face, leva aposto o selo branco deste Cartório, em todas as folhas, devidamente, numeradas e rubricadas, e foi extraída neste Cartório: \_\_\_\_\_

De **escritura** lavrada de folhas dois, a folhas umto um, do livro de notas para escrituras diversas número 210-A deste Cartório e do **documento complementar** que a integra.

De **escritura** lavrada de folhas \_\_\_\_\_, a folhas \_\_\_\_\_, do livro de notas para escrituras diversas número \_\_\_\_\_ deste Cartório.

De **escritura** lavrada de folhas \_\_\_\_\_, a folhas \_\_\_\_\_, do livro de notas para escrituras diversas número \_\_\_\_\_ deste Cartório e com **testamento** que a integra.

Lisboa, dois de Julho de dois mil e vinte e um

O/A Colaborador/a,

Artur Manuel Santinho

Manuel Lemos Gama

Mónica Alexandra Borges

Conta registada sob o n.º

14

Eduardo Fernandes NOTÁRIO
------------------------------

Livro 2407

Fl. 19

2

## CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

-----No dia *quinze de Julho de dois mil e vinte* e um no Cartório Notarial em Lisboa, na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 97, 5.º, perante mim, Eduardo Marques Fernandes, notário do mesmo compareceu a outorgar. ----

-----**Nuno Santos Silva Azevedo Neves**, NIF 202.417.891, divorciado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nasceu no dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e um, advogado, com domicílio no Largo de São Carlos, n.º 3, em Lisboa -----

-----Outorga **procurador** em representação da associação de utilidade pública sem fins lucrativos denominada “**España con ACNUR**” – Comité Espanhol del ACNUR, NIPC **980.668.026**, registada e validamente constituída de acordo com as leis de Espanha, com sede em Calle Cedarenos nº 11, 1.º A, 28014, Madrid, Espanha, registada no registo Nacional de Associações, Grupo I, Secção I, número nacional 130446. ---- -

-----**Verifiquei:** -----

-----a) a **identidade** do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão com o número 9059945, válido até 25/07/2029-----

-----b) a **qualidade** supra invocada e seus **poderes** para a prática do presente acto por procuração, devidamente traduzida, que arquivo. -----

**PELO OUTORGANTE NA QUALIDADE INVOCADA FOI DECLARADO:**-----

-----Que, em nome da associação de utilidade pública sem fins lucrativos sua representada a mencionada “**España con ACNUR**”, constitui por tempo indeterminado uma Fundação de direito privado, denominada “**Portugal com ACNUR - Fundação**”, com sede no Largo de

22

São Carlos, 3, 1200-410 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Lisboa, qual se rege pelas cláusulas constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado. -----

----- Que a dotação inicial da Fundação, ora constituída é de **duzentos e cinquenta mil euros**, em capital, realizada através de uma transferência bancária efectuada no dia **um de Julho de dois mil e vinte e um**, pela mencionada **“Espanha con ACNUR”** da conta com o número 2100-2262-18-0200281237 de que é titular na Caixa Bank, para a conta com o número 0-5936436.000.001, aberta em nome da Fundação ora constituída junto do Banco BPI, S.A, *o que declarou sob sua inteira responsabilidade.*-----

----- Que Fundação ora constituída se vai **obrigar** pela assinatura conjunta de **dois membros do Conselho de Administração.**-----

----- Que **nomeia** desde para o **Conselho de Administração** para os seguintes cargos, sem direito a remuneração: -----

----- **Presidente: Nuno Santos Silva Azevedo Neves** que também usa o nome profissional **Nuno Azevedo Neves**, NIF 202.417.891, com domicilio profissional no Largo de S. Carlos, n.º 3, 1200-410 Lisboa; -----

----- **Vogal: Nuno Cardoso Correia da Mota Pinto** que também usa o nome profissional **Nuno Mota Pinto**, NIF 186.971.036, com domicilio profissional na Rua Castilho, n.º 5, 10.º, 1250-165 Lisboa; -----

----- **Vogal: José António Fialho da Silva e Sousa** que também usa o nome profissional **José António Silva e Sousa**, NIF 191.671.720, com domicilio profissional na Av. Miguel Bombarda, n.º 36, 3º I, 1050-165 Lisboa. --- -----

----- Que **nomeia** deste já também como: -----



3 ✓

Eduardo Fernandes NOTÁRIO	
Livro	242h
Fl.	20
	2

-----Fiscal Único: José de Sousa Santos, NIF 145.253.066, inscrito na respectiva Ordem sob o n.º 804, com domicílio profissional no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1, 4.º Piso, Letras H e O, Lisboa, em representação da sociedade “*PKF & Associados, SROC, Lda.*”, pessoa coletiva n.º 504.046.683, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 152 e sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n. 1, 4.º Piso, Letras H e O, Lisboa, com o endereço de email info @pkf.pt, e o contacto de telefone +351 213182 720. -----

-----Fiscal Único Suplente: Mário José Silva Jerónimo, NIF 203.479.688, inscrito na respectiva Ordem sob o n.º 1505, com domicílio profissional no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 4.º Piso, Letras H e O, Lisboa-----

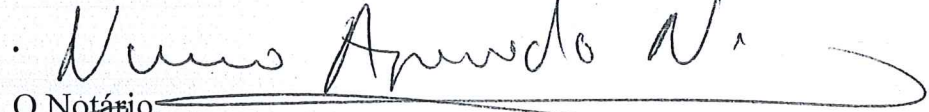

**Assim o disse e outorgou.** -----

**Verifiquei:** O teor do certificado de admissibilidade da denominação adoptada por consulta efectuada nesta data ao respectivo certificado com o número 2021017476, com o código de acesso número 0181-1681-4216, e pela qual verifiquei o NIPC 516.420.666. -----

**Fica arquivado:** -----

- a) Documento Complementar. -----
- b) Cartas de aceitação do Fiscal único e do seu suplente supra identificados e ora nomeados. -----

-----Esta escritura não foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado aos outorgantes o seu conteúdo *não tendo sido lido também o documento complementar por ter declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.* ---

•   
O Notário,  


00

Conta registada sob o n.º 2

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do código do notariado para instruir a escritura lavrada pelo Notário Eduardo Marques Fernandes, em *quinze de Julho de dois mil e vinte e um*, a folhas 20 do livro 340-A.

## ESTATUTOS

### PORTUGAL COM ACNUR - FUNDAÇÃO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

###### Denominação, duração, sede e âmbito de atuação

1 - A “Portugal com ACNUR - Fundação” (doravante, a **Fundação**) é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

2 - A Fundação é instituída pela associação sem fins lucrativos e de utilidade pública de direito Espanhol, “*España con ACNUR*” (doravante, o **Instituidor**), por tempo indeterminado.

3 - A Fundação tem a sua sede no Largo de São Carlos, 3, 1200-410 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Lisboa.

4 - A Fundação desenvolve as suas atividades em território nacional.

##### Artigo 2.º

###### Fins e atividades

1 - *A Fundação tem por fim promover a assistência a refugiados e migrantes, mediante a recolha de fundos públicos e privados para serem usados no financiamento de programas de ajuda a pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas em todo o mundo, no âmbito dos programas anuais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR/ACNUR), e emergências humanitárias.*



2 - Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a. Divulgar, no território nacional, o trabalho da UNHCR/ACNUR no mundo;
- b. Ajudar a melhorar a situação dos refugiados no mundo, apoiando os programas e políticas da UNHCR/ACNUR que sejam aprovados pelo seu Comité Executivo, e que esta implemente através de quaisquer projetos de ajuda humanitária e de cooperação;
- c. Em conjunto com a UNHCR/ACNUR, divulgar, consciencializar e sensibilizar a opinião pública em Portugal para a filosofia social e humanitária da UNHCR/ACNUR, de acordo com os seus Estatutos e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, adotada em 1951 pelas Nações Unidas;
- d. Promover a educação para um desenvolvimento sustentável em todos os ambientes educacionais desenvolvendo atividades que propiciem a participação, o compromisso para a transformação social, e o espírito crítico de cidadania, e a promoção da colaboração dos voluntários;
- e. Incentivar a nível nacional quaisquer colaborações com terceiros, sejam estas pessoas singulares ou coletivas, para apoio financeiro à UNHCR/ACNUR, como resultado de atuações conjuntas, alocando os fundos angariados a quaisquer programas de assistência a refugiados.

## **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

### **Artigo 3.º**

#### **Património e receitas**

1 - O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), atribuído integralmente pelo Instituidor.

2 - Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação:  
(a) fundos recebidos a título de subsídio, legados, heranças, doações, que serão aceites sempre que eventuais condições impostas pelas mesmas estejam conformes com o objeto e os interesses da Fundação; (b) rendas e juros dos bens propriedade da Fundação; (c) toda e quaisquer contribuições, ainda que a título de liberalidade, recebidos de todas

7✓

3

2

as pessoas que desejam cooperar com os objetivos da Fundação; (d) quaisquer apoios financeiros, desde que de providência lícita; (e) quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade; e (f) bens e direitos adquiridos a qualquer título.

#### **Artigo 4.º**

##### **Autonomia patrimonial**

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 5.º**

##### **Órgãos Sociais**

1 - São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Diretor Executivo;
- c) O Fiscal Único.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de quatro anos e é renovável até duas vezes.

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Composição e designação**

1 - A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por três titulares, um dos quais será o presidente, todos eles designados pelo Instituidor, que pode igualmente promover a sua destituição.



2 - O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo Instituidor.

## **Artigo 7.º**

### **Competências**

1 - Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.

2 - Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Programar a atividade da Fundação;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
- d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.

3 - O Conselho de Administração pode delegar no Director Executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

## **Artigo 8.º**

### **Funcionamento**

1 - A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.

2 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente semestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

## **DIRETOR EXECUTIVO**

## **Artigo 9.º**

### **Designação e competências**

9

Ao Diretor Executivo compete assegurar as funções de gestão corrente e é designado pelo Conselho de Administração, que pode igualmente promover a sua destituição.

**FISCAL ÚNICO**

**Artigo 10.º**

**Designação**

- 1 - A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pelo Conselho de Administração.
- 2 - Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
- 3 - O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

**Artigo 11.º**

**Competências**

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

**EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS**

**Artigo 12.º**

**Extinção da fundação**

- 1 - A Fundação extingue-se pelas causas previstas na lei.

2 - O património remanescente após liquidação é entregue à UNHCR/ACNUR ou a qualquer entidade que tenha por objeto fins de interesse comum semelhantes e designada pela UNCHR/ACNUR para o efeito.

x União Aguardo N.

6/2/2000

*[Handwritten signature]*



114  
Cartório Notarial em Lisboa, Notário, Eduardo Fernandes

Liv. 2404 Fis. 23

Doc. n.º 15102/2021 Fis.

**Mário José Silva Jerónimo**

## DECLARAÇÃO

Mário José Silva Jerónimo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1505, contribuinte n.º 203 479 688, casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 09992575, com domicílio profissional no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha - 4.º Piso, Letras H e O, em Lisboa, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, em particular no n.º 4 do seu artigo 50.º, aceitar a nomeação para desempenhar as funções de Fiscal Único suplente da entidade, a constituir, com a denominação "**PORTUGAL COM ACNUR – FUNDAÇÃO**", pessoa coletiva n.º 516420666

Lisboa, 11 de junho de 2021



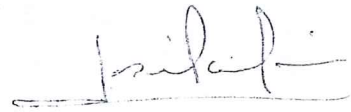
Mário José Silva Jerónimo  
ROC n.º 1505 / CMVM n.º 20161115

Escritório Notarial em Lisboa, Notário, Eduardo Fernandes  
Liv. 2401 Fls. 20  
Doc. n.º Fls.  
15.07.2021

## DECLARAÇÃO

José de Sousa Santos, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 804, contribuinte n.º 145 253 066, divorciado, portador do Cartão de Cidadão n.º 04066871, em representação de PKF & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 152, pessoa coletiva n.º 504 046 683, com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha - 4.º Piso, Letras H e O, em Lisboa, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, em particular no n.º 4 do seu artigo 50.º, que aceita a nomeação para o desempenho das funções de Fiscal Único efetivo da entidade, a constituir, com a denominação "**PORTUGAL COM ACNUR – FUNDAÇÃO**", pessoa coletiva n.º 516420666.

Lisboa, 11 de junho de 2021



PKF & Associados, SROC, Lda.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
Representada por  
José de Sousa Santos (ROC n.º 804 / CMVM n.º 20160434)

Telefone: +351 213 182 720 | Email: info@pkf.pt | www.pkf.pt  
PKF & Associados, SROC, Lda. | Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 4.º H e O | 1050-094 Lisboa | Contribuinte n.º 504 046 683 | Capital Social €50.000 | Inscrita na OROC sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462

A PKF & Associados, SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.